



# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

## **Dispõe sobre a denominação da Rua 2 (Dois) do Jardim Bandeirantes**

O Prefeito Municipal de Hortolândia faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** A Rua 02 (Dois) do Jardim Bandeirantes passa a ser denominada Rua Hildo de Oliveira.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 26 de janeiro de 2022.

**Valdecir Alves Pereira**  
**Vereador - PSD**



# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

## **JUSTIFICATIVA**

Visa o Presente Projeto de Lei a denominação da Rua 2 (Dois) do bairro Jardim Bandeirantes.

O homenageado Hildo de Oliveira é natural do Distrito de Conceição das Alagoas (MG), faleceu em 04 de novembro de 2015.

O homenageado Hildo de Oliveira, teve uma vida familiar marcada pela dedicação e lealdade a família. Dispendeu inúmeros esforços para proporcionar bem estar de todos. Foi querido por seus amigos, clientes e vizinhos, mostrando-se solidário quando alguém precisa de conselhos e auxílio.

Na vida profissional passou por dificuldades que precisou superar para atingir a posição em que se encontra. Teve origem humilde, mas com trabalho, honra e determinação se dedicou para ultrapassar essas adversidades.

No que se refere aos aspectos técnicos do projeto, conforme Croqui do ofício 47/2022 e resposta do requerimento 499/2022 **o bairro Jardim Bandeirantes possui 8 ruas a serem denominadas**, documentação em anexo. O bairro teve seu plano de arruamento e loteamento aprovado pelo Decreto nº 4.921/2021

Os requisitos exigidos pela Lei 2863/2013, estão comprovados pela documentação em anexo.

Diante dos pedidos de familiares e moradores da região, e como forma de reconhecer a importância das ações dos homenageados a propositura justifica-se como forma de merecida homenagem deixando a gravura de seus nomes, assim proponho o presente Projeto de Lei, esperando contar com a colaboração dos Pares na aprovação do mesmo, face à observância de seus aspectos formais de constitucionalidade e legalidade.

Sala das Sessões, 26 de janeiro de 2022.

**Valdecir Alves Pereira**  
**Vereador - PSD**

Ofício Gabinete/Verador nº 54/2022

Hortolândia, 28 de junho de 2022.

Ao Senhor  
Secretário Adjunto Eduardo Marchetti Francisco  
Secretaria de Planejamento Urbano e Gestão Estratégica  
Hortolândia – SP

**Assunto: Solicita informações das ruas do bairro Loteamento Residencial Jardim Banderantes para fins de denominação**

Senhor Secretário,

Tendo em vista as exigências legais, Lei nº 2.863/2013 (Lei que dispõe sobre as regras de denominação e alteração de denominação dos bairros, vias ou logradouros e próprios municipais), venho pelo presente encaminhar ao Senhor as informações a seguir expostas:

1 – As Ruas 01,02,03,04,05,06,07 e 08 do bairro Loteamento Residencial Jardim Banderantes ainda não possuem denominação?

2 - Os nomes Edson de Paula Sobrinho, Pedro Pereira Reis, Orgina de Matos Sobrinho, José de Paula Sobrinho, Hildo de Oliveira, Pedro Pereira dos Reis Filho e Maria Susana dos Reis consta como denominador de bairro, via ou logradouro, ou próprio municipal? Em caso positivo, especificar.

3 - Envio das especificações exatas do local para os fins do artigo 6º, da lei nº 2.863/2013 (Dispõe sobre as regras de denominação e alteração de denominação dos bairros, vias ou logradouros e próprios municipais), quais sejam, localização, legalização, regularização etc. Sendo possível, enviar cópia do mapa de localização para fins de instrução do projeto de denominação.

Contando desde já com a atenção sempre presente nos atos emanados por esta conceituada Secretaria, subscrevo o presente, aproveitando ainda a oportunidade para apresentar votos por elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Valdeir Alves Pereira  
Verador - Nego

SECRETARIA MUNICIPAL DE  
PLANEJAMENTO URBANO  
E GESTÃO ESTRATÉGICA  
Ondina 11.30

RECEBEMOS EM:  
29 DE JUNHO DE 2022



Hortolândia, 29 de junho de 2022.

OF. SMPUGE Sap.: 47/2022  
A Câmara Municipal de Hortolândia  
A/C: Vereador Valdeir Alves Pereira

REF.: Solicita informações das ruas do loteamento Jardim Bandeirantes, para fins de denominação.

Em resposta ao OF. 055/2022, temos a informar ao nobre edil:

1 - As ruas 1,2,3,4,5,6 e 7 não possuem denominação.

2 - Não, Porém, quanto ao próprio municipal, consultar demais

Secretarias.

3 - Segue croqui anexo

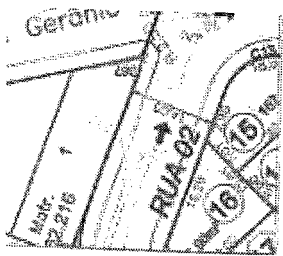
Colocamo-nos à disposição, para eventuais esclarecimentos.

Roberto Gonçalves de Souza  
Matri. 858400  
Setor de Aprovação - SMPUGE

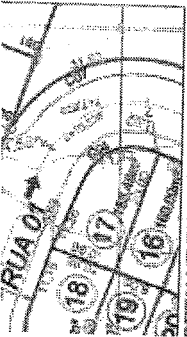
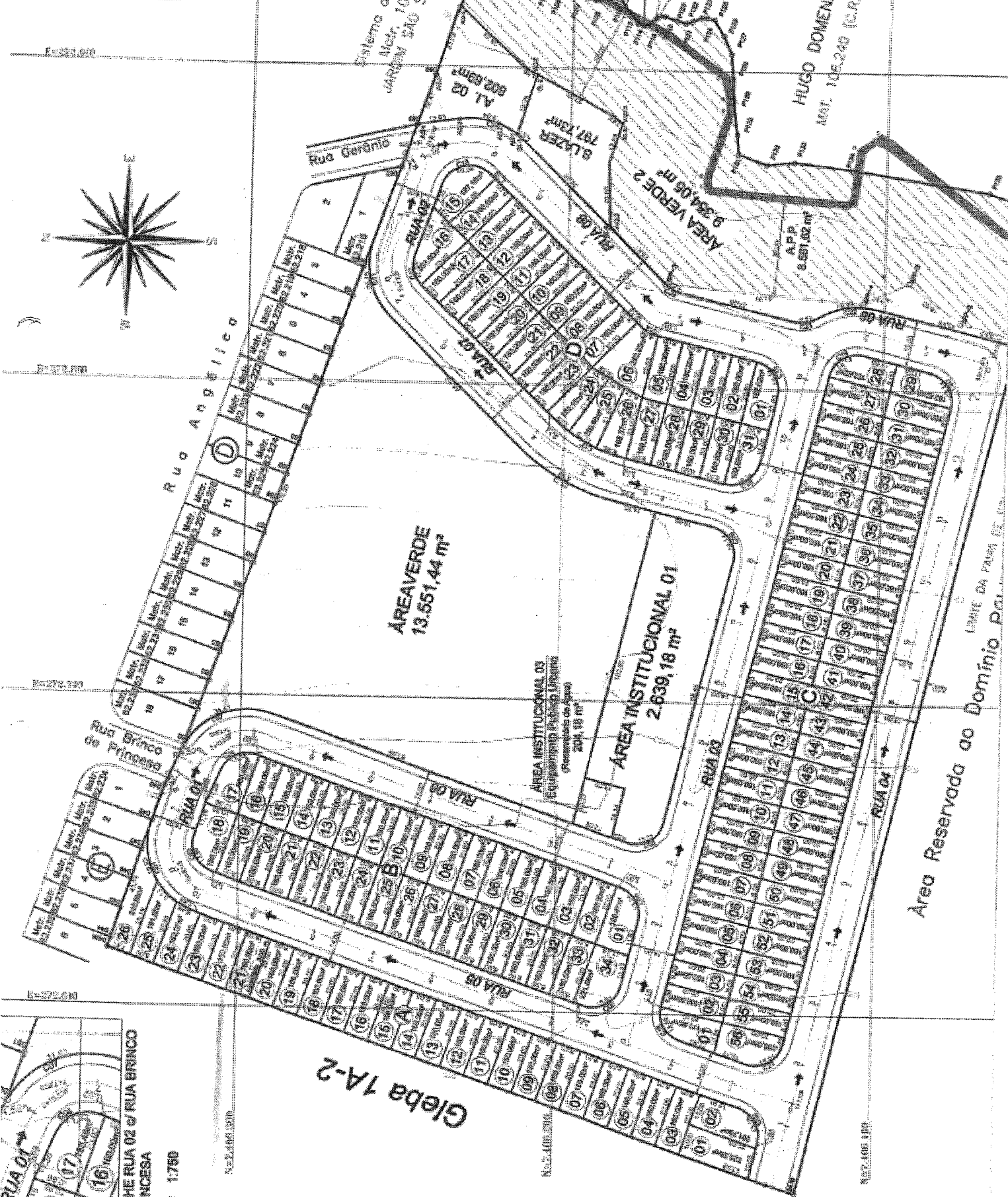
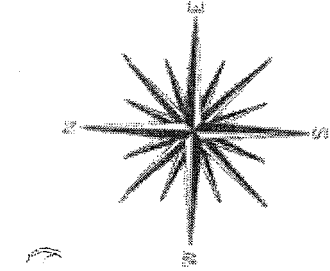
beton//

Eng. Sérgio Oliveira de Sousa  
CREA 5061927182-SP  
SMPUGE  
Diretor

Eduardo Marchetti Francisco  
Prefeitura de Hortolândia  
Sec. de Planej. Urbano e Gestão Estratégica  
Secretário Adjunto



DETALHE RUA 02 of RUA GERÔNIMO  
ESCALA 1:750



DETALHE RUA 02 of RUA BRANCO DE PRINCESA  
ESCALA 1:750

Sistema de Coord.  
Coordenadas Planas Sítio  
Origem das coordenadas  
Escala: 1:250.000  
M. Escalador: 1:250.000

Área Reservada ao Domínio Público

HUGO DOMENES E OUTROS  
MATR. 1.052.240 (C.R.L. DE FURFAME-SP)

Sistema de Lazer n.º 7  
MATR. 1.052.298  
JARDIM SÃO SEBASTIÃO

Gleba 1A-2

ea Institucional 01	Jardim Bandeirantes	
ea Institucional 02	Jardim Bandeirantes	
ea Institucional 03	Jardim Bandeirantes	
ea Verde	Jardim Bandeirantes	
ea Verde 02	Jardim Bandeirantes	
ja 01	Jardim Bandeirantes	1
ja 02	Jardim Bandeirantes	2
ja 03	Jardim Bandeirantes	3
ja 04	Jardim Bandeirantes	4
ja 05	Jardim Bandeirantes	5
ja 06	Jardim Bandeirantes	6
ja 07	Jardim Bandeirantes	7
ja 08	Jardim Bandeirantes	8
stema de Lazer	Jardim Bandeirantes	



**PROCESSO LEGISLATIVO**

REQUERIMENTO Nº 499/2022 - Valdeci Alves Pereira - Requer informações sobre o bairro Jardim Bandeirantes para fins de denominação

**TRAMITAÇÃO**

Data da Ação	11/10/2022
Unidade de Origem	Gabinete do Prefeito
Unidade de Destino	Arquivo
Status	Resposta de pedidos de informações - Requerimentos

**TEXTO DA AÇÃO**

Juntada de Resposta de Requerimento - Ofício GP nº 648-2022.

Hortolândia, 11 de outubro de 2022.

**Maria Bernadete de Brito Santos**  
Oficial Administrativo

**MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**

GABINETE DO PREFEITO



10 OUT. 2022

Ofício GP nº 648/2022

Hortolândia, 03 de outubro de 2022

A  
CAMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA  
AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
VEREADOR PAULO PEREIRA FILHO

**Requerimento nº 499/2022**

Presidente,

Em atenção ao Requerimento nº 499/2022, encaminhamos resposta da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Gestão Estratégica conforme Memorando MI SMPUGE nº 60/2022.

Sem mais, apresentam-se a Vossa Excelência protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

**JOSÉ NAZARENO ZEZE GOMES**  
Prefeito Municipal





Hortolândia, 20 de setembro de 2022.

MI SMPUGE DPU:60 /2022  
Protocolo: 28.171/2022

De: Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Gestão Estratégica  
Departamento de Planejamento Urbano – Setor de Aprovação

Para: Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
A/C: Veridiana Ponchon

Assunto: Resposta ao Requerimento n°. 499/2022

Senhor Presidente,

Através do Requerimento n°. 499/2022, o nobre Vereador Valdecir Alves Pereira, requer informações sobre o loteamento denominado Jardim Bandeirantes.

Cumpre-me transmitir ao nobre Edil as informações prestadas pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Gestão Estratégica através do MI 60/2022.

1. Até a presente data não.

2. Segue relação anexa.

3. Segue croqui anexo.

4. Segue croqui anexo.

Na oportunidade, renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Roberto Gonçalves de Souza  
Matrícula: 358400  
Setor de Aprovação - SMPUGE

Eng. Luana Luchian Mussari  
SMPU  
CREA: 5061746860D-SP

Eng. Sérgio Oliveira de Sousa  
CREA 5061927182-SP  
SMPUGE  
Diretor

Eduardo Marchetti Francisco  
Prefeitura de Hortolândia  
Secretaria de Planejamento Urbano e Gestão Estratégica  
Secretário Adjunto

Rua José Claudio Alves dos Santos, nº 585 – Remanso Campineiro – Hortolândia – SP  
Fone: (19) 39651400 – CEP 13.184-472  
e-mail: planejamentourbano@hortolandia.sp.gov.br

**PROJETO URBANÍSTICO**

OBJETO: ARRUMAÇÃO E LOTEAMENTO

DENOMINAÇÃO: JARDIM BANDEIRANTES

LOCAL: GLEBA 1-A-3

PROPRIETARIOS: LOTEAMENTO JARDIM BANDEIRANTES SPE LTDA

MATRICULA: 134.041 - C.R.L. SUMARÉ-SP

ESCALA: 1:1000

DATA: JUL/2019

DECLARA QUE APROVAÇÃO DO PROJETO NÃO IMPLICA NO RECONHECIMENTO POR PARTE DA PREFEITURA DO DIREITO DE PROPRIEDADE DO TERRENO

LOTAMENTO JARDIM BANDEIRANTES SPE LTDA  
C.N.P.J. 23.895.602/001-36  
DIRETOR REIS DE PAULA  
R.G. 33.044.470 SSP-SP  
C.P.F. 304.144.788-31

Autor do Projeto e Resp. Técnico  
Eng. EDERSON REIS DE PAULA

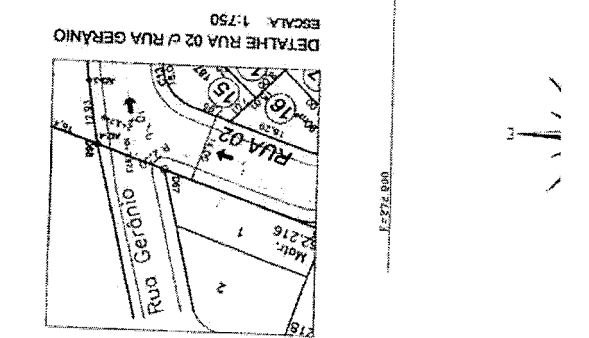
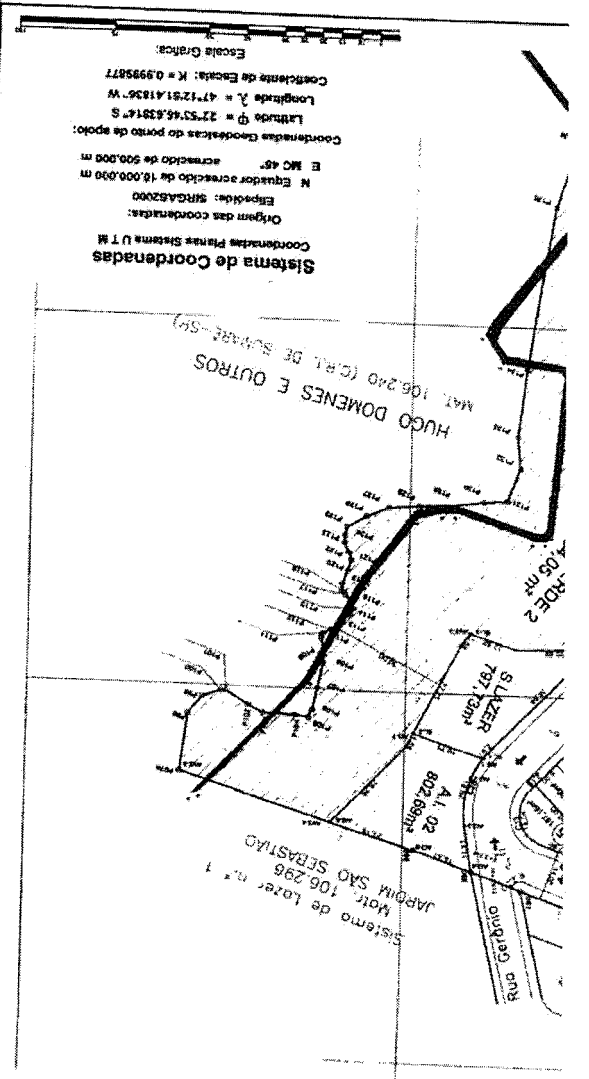
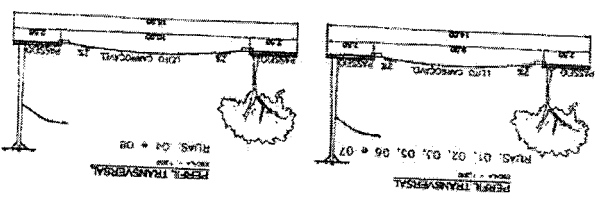
CREA: 508112388  
SMPAGE: 6452010  
ART: 280272302/00794228

APROVADO  
Prefeitura Municipal de Hortolândia  
S.M. 211  
Protocolo nº 111.111.111  
Hortolândia, 15/07/2019  
Eng. Sérgio de Souza  
CREA: 503147151-SP

Revisão	Descrição	Data	Desenho
Rev 05	Revisão Urbanístico - exigências Sabesp- EPU	Nov/20	
Rev 04	Revisão urbanístico - Detalhe do Vão	Nov/20	
Rev 03	Revisão urbanístico - exigências Cetesb- Área Verde	Abv/20	
Rev 02	Revisão urbanístico - exigências prefeitura	Jun/19	
Rev 01	Revisão urbanístico - exigências prefeitura	Jun/19	

**Convenções topográficas - NBR 13133**

	Rua
	Calçada
	Canal de drenagem
	Rede de utilidades
	Edifício
	Muro
	Árvore
	Vegetação
	Corpo d'água
	Curva de nível
	Altura spot
	Altura spot com elevação
	Altura spot com elevação e distância
	Altura spot com elevação, distância e rumo
	Altura spot com elevação, distância, rumo e área



**QUADRO DE ÁREAS**

ESPECIFICAÇÃO	ÁREA (m²)	%
1	24.137,33	34,97
2	18.325,78	26,23
2.1	3.645,05	5,22
2.2	2.639,18	3,78
2.2.1	802,68	1,15
2.2.2	1.836,50	2,63
2.3	204,18	0,29
2.3.1	182,75	0,26
2.3.2	21,43	0,03
2.4	797,73	1,14
2.5	22.909,49	32,81
2.5.1	13.551,44	19,41
2.5.2	9.358,05	13,40
3	69.812,36	100,00
4	8.581,00	12,26

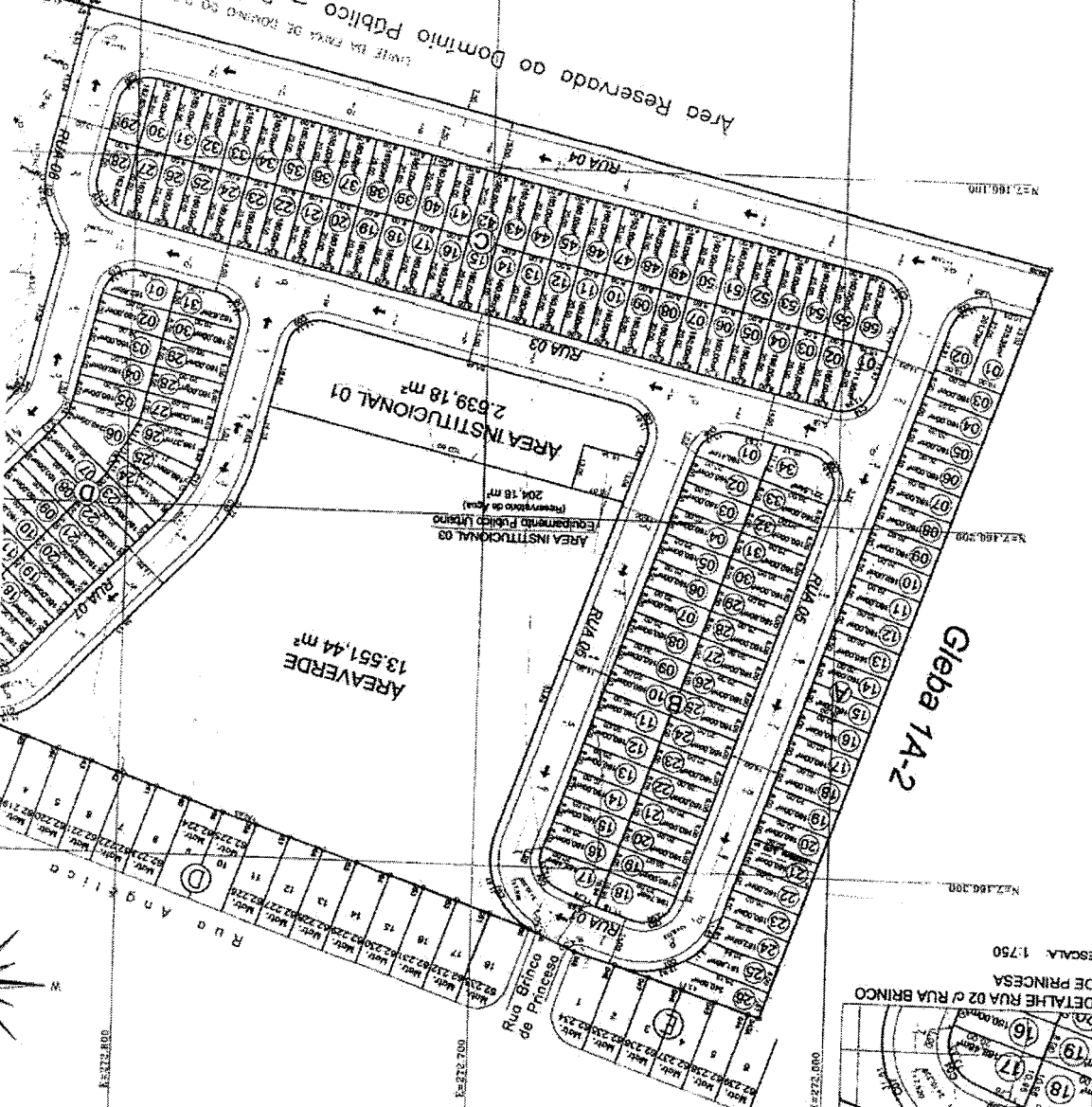
**QUADRA LOTES ÁREAS (m²)**

QUADRA	LOTES	ÁREAS (m²)
01	704,70	4.371,78
02	520,78	5.599,17
03	3.081,26	8.033,83
04	4.788,57	5.132,56
05	2.843,81	24.137,33
06	2.008,58	147
07	1.953,97	51
08	2.590,33	58
09	1.788,57	34
10	1.788,57	25
TOTAL		147

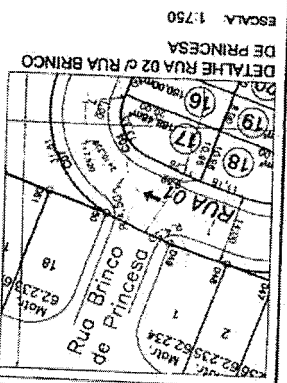
**TOTAL**

ÁREA (m²)	%
18.325,78	26,23
2.590,33	3,78
1.953,97	2,81
2.843,81	4,16
2.008,58	2,92
4.788,57	6,97
3.081,26	4,43
520,78	0,75
704,70	1,01
TOTAL	69.812,36

Área Reservada ao Domínio Público - D.E.R.



Gleba 1A-2



ESCALA 1:750

**TABELA DE VÉRTICES**

Ordem	Coordenada X (m)	Coordenada Y (m)	Área (m²)	Observações
01	12.257,4	88.577,5	22.574	
02	13.266,9	87.730,0	8.169	
03	13.967,8	88.501,6	8.833	
04	13.333,4	89.597,1	8.233	
05	13.266,9	87.730,0	8.169	
06	15.019,1	89.577,8	8.927	
07	13.618,2	90.470,3	18.887	
08	15.019,1	90.361,8	9.927	
09	14.140,4	90.034,9	9.010	
10	14.140,4	90.034,9	9.010	
11	14.140,4	90.034,9	9.010	
12	16.222,2	90.034,9	9.010	
13	14.140,4	90.034,9	9.010	
14	14.140,4	90.034,9	9.010	
15	14.140,4	90.034,9	9.010	
16	14.140,4	90.034,9	9.010	
17	14.140,4	90.034,9	9.010	
18	15.266,9	90.034,9	9.010	
19	14.140,4	90.034,9	9.010	
20	14.140,4	90.034,9	9.010	
21	15.019,1	90.034,9	9.010	
22	19.377,7	90.034,9	9.010	
23	7.277,7	90.034,9	9.010	
24	4.827,7	90.034,9	9.010	
25	22.574,0	90.034,9	9.010	

**TABELA DE CURVAS**

Ordem	RAIO (m)	DESENHO	Área (m²)
01	23.000	A.C.	22.574
02	9.000		8.169
03	9.000		8.833
04	9.000		8.233
05	9.000		8.169
06	9.000		8.927
07	23.000		18.887
08	9.000		9.927
09	9.000		9.010
10	9.000		9.010
11	9.000		9.010
12	9.000		9.010
13	9.000		9.010
14	9.000		9.010
15	9.000		9.010
16	9.000		9.010
17	9.000		9.010
18	9.000		9.010
19	9.000		9.010
20	9.000		9.010
21	9.000		9.010
22	9.000		9.010
23	9.000		9.010
24	9.000		9.010
25	9.000		9.010

Ordem	RAIO (m)	DESENHO	Área (m²)
26	23.000		22.574
27	9.000		8.169
28	9.000		8.833
29	9.000		8.233
30	9.000		8.169
31	9.000		8.927
32	23.000		18.887
33	9.000		9.927
34	9.000		9.010
35	9.000		9.010
36	9.000		9.010
37	9.000		9.010
38	9.000		9.010
39	9.000		9.010
40	9.000		9.010
41	9.000		9.010
42	9.000		9.010
43	9.000		9.010
44	9.000		9.010
45	9.000		9.010
46	9.000		9.010
47	9.000		9.010
48	9.000		9.010
49	9.000		9.010
50	9.000		9.010
51	9.000		9.010
52	9.000		9.010
53	9.000		9.010
54	9.000		9.010
55	9.000		9.010
56	9.000		9.010
57	9.000		9.010
58	9.000		9.010
59	9.000		9.010
60	9.000		9.010
61	9.000		9.010
62	9.000		9.010
63	9.000		9.010
64	9.000		9.010
65	9.000		9.010
66	9.000		9.010
67	9.000		9.010
68	9.000		9.010
69	9.000		9.010
70	9.000		9.010
71	9.000		9.010
72	9.000		9.010
73	9.000		9.010
74	9.000		9.010
75	9.000		9.010
76	9.000		9.010
77	9.000		9.010
78	9.000		9.010
79	9.000		9.010
80	9.000		9.010
81	9.000		9.010
82	9.000		9.010
83	9.000		9.010
84	9.000		9.010
85	9.000		9.010
86	9.000		9.010
87	9.000		9.010
88	9.000		9.010
89	9.000		9.010
90	9.000		9.010
91	9.000		9.010
92	9.000		9.010
93	9.000		9.010
94	9.000		9.010
95	9.000		9.010
96	9.000		9.010
97	9.000		9.010
98	9.000		9.010
99	9.000		9.010
100	9.000		9.010



**DECRETO Nº 4.921, DE 24 DE NOVENBRO DE 2021**

**Approva os planos de arruamento e loteamento denominado 'JARDIM BANDEIRANTES';**

**JOSE NAZARENO ZEZE GOMES**, Prefeito do Município de Hortolândia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Considerando os elementos constantes do processo administrativo PMH nº 1812/2021 e PMH 12771/2019,

**DECRETA**

**Art. 1º** Ficam aprovados os planos de arruamento e loteamento residencial denominado "Jardim Bandeirantes" a ser implantado na área denominada Gleba 1-A-3, matriculada sob n. 134.041 do Cartório de Registro de Imóveis de Sumaré, com 69.812,38 metros quadrados, de propriedade da LOTEAMENTO JARDIM BANDEIRANTES SPE LTDA., com base nas plantas, memoriais, documentos e informações juntadas aos processos administrativos 1812/2021 (6 volumes) e 12771/2019 observadas ainda as exigências da Lei Complementar Municipal 34/2011 (Código de Obras); Lei Complementar 62/2014 (Uso do Solo); Lei Federal 6766/79 (Parcelamento do Solo); Lei 2092/08 (Plano Diretor) com alteração introduzida pela Lei Complementar 60/2014, regulamentada pelo Decreto 4.033/2018; e outras normas pertinentes eventualmente em vigor.

**Art. 2º** A Secretaria Municipal de Obras, procederá à fiscalização dos trabalhos indicados, fazendo em tudo observar o disposto no Código de Obras e normas pertinentes e a Secretaria de Planejamento Urbano procederá às fiscalizações posteriores.

**Art. 3º** O arruamento e loteamento têm de um modo geral, o caráter residencial e deverá atender ao disposto na Lei Municipal de Zoneamento vigente, naquilo que for pertinente.

**Art. 4º** As construções deverão obedecer aos recuos mínimos estabelecidos no Código de Obras e na Lei de Zoneamento.

**Art. 5º** Os lotes somente poderão receber construções após a execução das obras de colocação de guias e sarjetas.

**Art. 6º** O proprietário ou responsável pelo loteamento ficam obrigados a:

I - cumprir todas as exigências do Código de Obras do Município de Hortolândia;

II - promover a inscrição do loteamento no Cartório de Registro Imobiliário, na forma da legislação federal, devendo para tanto, apresentar nesse ato, as certidões pertinentes;





gerenciamento de resíduos sólidos aprovados pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

b) Os resíduos sólidos da construção civil deverão seguir o plano de instalações e rede coletora de esgotos deverão estar em condições de operação por ocasião do início de ocupação efetiva dos lotes:

a) todas as instalações e redes de abastecimento de água assim como as Licença de Instalação de Loteamento a saber:

IX - atender ainda as seguintes condicionantes constantes do Certificado de sistemas de água e de esgoto à SABESP.

VIII - fazer doação da rede de energia elétrica à concessionária local e os sistemas de água e de esgoto à SABESP.

VII - manter as características naturais de permeabilidade do solo em, no mínimo, 20% (vinte por cento) da área total do imóvel e ao Município de Hortolândia caberá manter permeável a área demarcada como sistemas de lazer e áreas verdes, conforme exigência constante da resolução SMA 80/2020 e normas correlatas.

VI - fazer com que todas as instalações, as redes de abastecimento de água e a rede coletora de esgoto sanitário, estejam em condições de operação por ocasião do início da ocupação efetiva dos lotes.

V - executar, no prazo total de 2 (dois) anos, terraplenagem e abertura de vias de circulação de acordo com o projeto aprovado; demarcação e colocação de piquetes nos lotes, quadras e logradouros públicos; rede de escoamento de águas pluviais nas vias públicas e vielas sanitárias, quando houver, de acordo com as especificações técnicas fornecidas pela Secretaria de Obras; sistema de abastecimento de água e drenagem de águas pluviais e as respectivas derivações aos lotes, e, conforme o caso, recalque, adução, tratamento, preservação e distribuição, de acordo com as especificações técnicas fornecidas pela concessionária de serviço público; sistema de esgoto sanitário com as respectivas derivações aos lotes, e, conforme o caso, recalque e adução do esgoto, de acordo com as especificações técnicas fornecidas pela concessionária do serviço público; rede de instalação elétrica e iluminação pública de acordo com as especificações técnicas fornecidas pela concessionária do serviço público e secretaria de obras; construção de guias e sarjetas, incluindo rebaxamento obrigatório nos quatro quadrantes para a travessia de PPD (pessoas portadora de deficiência); pavimentação asfáltica, sinalização e elementos de segurança; de acordo com as especificações técnicas fornecidas pela Secretaria de Obras; execução de projeto de arborização e gerenciamento de resíduos, de acordo com as especificações técnicas fornecidas pela Prefeitura; execução de calçadas de acordo com as especificações técnicas fornecidas pela Prefeitura; execução de calçadas nas áreas públicas, de acordo com as especificações técnicas fornecidas pela Prefeitura.

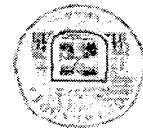
IV - instituir servidão nas faixas que constituem vielas sanitárias, se houver.

III - proceder a doação das áreas que, no projeto, constituem ruas, sistemas de lazer, sistemas de recreio, e as destinadas a áreas institucionais;





**MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**



c) deverá ser cumprido o TCRA – Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental firmado com a Cetesb sob n. 7811/2021.

d) deverá ser implantado o projeto de arborização dos sistemas de lazer, passeios públicos e áreas de preservação permanente.  
e) o projeto de sinalização vertical e horizontal do sistema viário assim como as placas de logradouros deverão ser executados integralmente pela loteadora.

f) os sistemas de lazer deverão ser urbanizados e as calçadas das áreas públicas deverão ser executados.

**Art. 7º** Constitui obrigação do loteador, em um prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação deste Decreto, dar garantia de execução das obras de sua responsabilidade, orçadas pela Prefeitura Municipal de Hortolândia em R\$ 6.665.294,36 da seguinte forma:

**Parágrafo único.** Hipoteca dos terrenos especificados nos Laudos de Avaliação constantes de folhas 522/523 do PMH 1812/2021 – último volume, quais sejam: quadra A, lotes 01 a 26 com 4.371,78 ms2; quadra B, lotes 01 a 34 com 5.599,17 ms2; quadra C, lotes 01 e 02, com 331,95 ms2, totalizando 10.302,90 ms2, avaliados em R\$ 6.683.491,23 imóveis estes, indicados e aceitos pela Secretaria Municipal competente, nos autos do processo administrativo referido, garantia esta, que ultrapassa o valor total do custo das obras, em mais de 20% (vinte por cento), exigidos no artigo 5º, § 1º da Lei Municipal nº 675/98, com alteração introduzida pela Lei 1128/02.

**Art. 8º** Após o cumprimento das exigências previstas neste Decreto e execução de melhoramentos públicos nele referido, será expedido o devido Termo de Verificação e Recebimento de Obras.

**Art. 9º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Hortolândia, 24 de novembro de 2021.

**JOSÉ NAZARENO ZEZE GOMES**  
Prefeito Municipal  
**JEDA MANZANO DE OLIVEIRA**  
Secretaria de Administração e Gestão de Pessoal